



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



EMENDA

EMENDA Nº __ (supressiva) - CCJ

**AO PROJETO DE LEI nº 1.562/2020, que
"Dispõe sobre os direitos da pessoa
portadora de seqüela grave advinda de
queimaduras e dá outras providências."**

Suprima-se o art. 8º do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, e renumerem-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º pretende, em primeiro lugar, dar gratuidade ao transporte público para as pessoas com sequelas graves em decorrência de queimaduras, porém, o autor não indica a fonte de custeio, conforme determina o paragrafo 2º do art. 71.

Além disso, o dispositivo visa também estender o direito de vaga de estacionamento exclusiva das pessoas com deficiência a indivíduos que possam não se enquadrar nessa condição. Se aprovado, esse artigo pode levar à restrição de direitos das pessoas com deficiência de forma contrária à sistemática normativa que protege essas pessoas. Esse conjunto normativo, salienta-se, é composto pela Constituição Federal, por tratados internacionais de direitos humanos já recepcionados e por normas infraconstitucionais.

Nesse sentido, torna-se necessária a supressão do art. 8º do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020.

Sala das Comissões, em

Deputado DANIEL DONIZET
Relator



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 19/10/2021, às 13:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0573251** Código CRC: **FD394BF5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00020088/2021-91

0573251v3